

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.054/2001

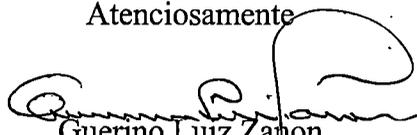
07 de dezembro de 2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Encaminho a superior consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo obter autorização para conceder auxílio financeiro ao Orfanato Raphael Thoms, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e subvenção social ou contribuição ao Asílio dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares "Lar da Fraternidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a realização de investimentos para melhoria do funcionamento da entidade.

Na expectativa do exposto merecer a costumeira atenção de Vossa Excelência e de seus dignos Edis, solicito na oportunidade que seja dada a tramitação desta matéria, o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 054/2001 DE 07/12/2001.

"CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E SUBVENÇÃO SOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO PARA O ORFANATO RAPHAEL THOMS E ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES "LAR DA FRATERNIDADE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROTOCOLO SOB Nº : 1125 / 2001

DT. ENTRADA: 07/12/2001

HDRA: 08:55

REQUERENTE.: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

"CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E SUBVENÇÃO SOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO PARA O ORFANATO RAPHAEL THOMS, ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS E LAR DA FRATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
sup. Secretária Legislativa

Ó Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Orfanato Raphael Thoms no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à realização de investimentos para melhoria do funcionamento da entidade.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ou contribuição ao Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares "Lar da Fraternidade" no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para complementação dos recursos que o Município destina à manutenção das atividades da Entidade.

Art. 3º. - Para atender as despesas decorrentes do disposto nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os Créditos Adicionais que se fizerem necessários, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

3

Parágrafo único - Os créditos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser abertos à conta do orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 11125/2001

"CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E SUBVENÇÃO SOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO PARA O ORFANATO RAPHAEL THOMS E ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES "LAR DA FRATERNIDADE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visa obter autorização para conceder auxílio financeiro ao Orfanato Thoms, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e subvenção social ou contribuição ao Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares "Lar da Fraternidade", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a realização de investimentos para melhoria do funcionamento da entidade.

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1125/2001, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

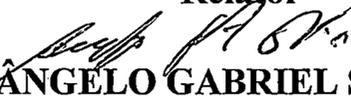
Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


ALOR ANTONIO PESSOTTI

Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI

Relator


ÂNGELO GABRIEL SILOTE

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 11125/2001

“CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E SUBVENÇÃO SOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO PARA O ORFANATO RAPHAEL THOMS E ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES “LAR DA FRATERNIDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

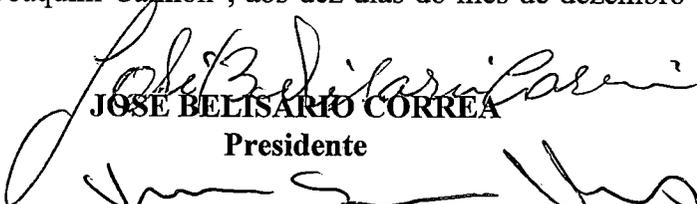
Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visa obter autorização para conceder auxílio financeiro ao Orfanato Thoms, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e subvenção social ou contribuição ao Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares “Lar da Fraternidade”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a realização de investimentos para melhoria do funcionamento da entidade.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar, **que, NÃO SE ADMITIRÁ URGÊNCIA PARA PROJETOS CONCEDENDO BENEFÍCIOS OU FAVORECIMENTO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE DIREITO PRIVADO, segundo o art. 222 do mesmo diploma legal.**

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei nº 796/2001, em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, **POR SER CONSTITUCIONAL**, opinando, no entanto, que se atenda ao disposto no artigo 222 do Regimento Interno desta Casa de Leis., tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

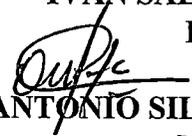
Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


JOSE BELISÁRIO CORRÊA

Presidente


IVAN SALVADOR FILHO

Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO

Membro

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 11125/2001

“CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E SUBVENÇÃO SOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO PARA O ORFANATO RAPHAEL THOMS E ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES “LAR DA FRATERNIDADE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

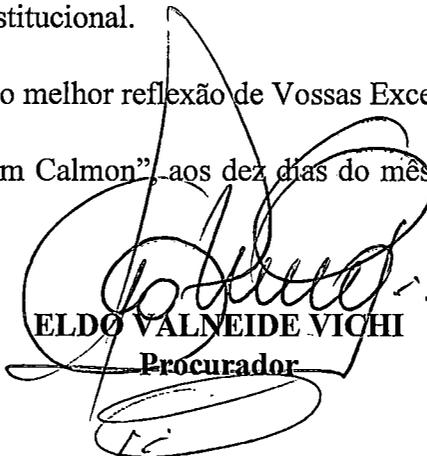
Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, visa obter autorização para conceder auxílio financeiro ao Orfanato Thoms, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e subvenção social ou contribuição ao Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares “Lar da Fraternidade”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a realização de investimentos para melhoria do funcionamento da entidade.

A iniciativa, tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 078/2001.

"CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO E SUBVENÇÃO SOCIAL OU CONTRIBUIÇÃO PARA O ORFANATO RAPHAEL THOMS E ASILO DOS VELHOS E CASA DOS CEGOS DE LINHARES – LAR DA FRATERNIDADE -, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Orfanato Raphael Thoms no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à realização de investimentos para melhoria do funcionamento da entidade.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ou contribuição ao asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares "Lar da Fraternidade", no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para complementação dos recursos que o Município destina à manutenção das atividades da Entidade.

Art. 3º. – Para atender as despesas decorrentes do disposto nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo 1º. Do Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único – Os créditos de que trata o "caput" deste artigo deverão ser abertos à conta do orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um.


Francisco Tarcísio Silva
Presidente